

PROJETO DE LEI 01-0321/2006 do Vereador Beto Custódio (PT)

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação periódica do cardápio escolar em todas as Unidades Escolares do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO aprova:

Art. 1º - Fica obrigada a publicação periódica do cardápio da merenda escolar em todas as Unidades Escolares do Município de São Paulo.

Art. 2º - A publicação deverá ser mensal e permanecer nos refeitórios das Unidades Escolares para o fácil acesso de toda a comunidade escolar.

Parágrafo único – Entenda-se por comunidade escolar o conjunto de alunos, professores, funcionários, familiares, ou seja, todos aqueles que tenham interesse pela Unidade Escolar.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2006. Às Comissões competentes